



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 018/2023 - ALTERA O DECRETO LEGISLATIVO N.º 002/2008, QUE “REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO, CONCEDIDO PELO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

1) RELATÓRIO

Os vereadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça, Finanças e Redação Final, Vereadores Tiago Bazolli de Moraes, Vanderlei Cândido de Almeida e Clóvis Coldibeli, reuniram-se, em atendimento aos dispositivos regimentais, para elaboração do competente parecer em relação ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 018/2023, de autoria da Mesa Diretora, que “altera o decreto legislativo n.º 002/2008, que “regulamenta a concessão de Diploma de Honra ao Mérito, concedido pelo Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”.

Em síntese, é o relatório.

2) DA ANÁLISE E CONCLUSÃO

Preambularmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”.

Neste contexto, é oportuno registrar que, no projeto de decreto em análise, não foram detectadas inconsistências de redação, estando, pois, com boa técnica legislativa. No mais, o texto é coerente e objetivo, atendendo aos parâmetros redacionais exigidos.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições de prosseguir em tramitação, isto porque, a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 19, inciso XXI, assim dispõe:

“Art. 19.

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

XXI “compete à Câmara Municipal conceder título de cidadão honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviço ao município, mediante Decreto Legislativo, aprovado pela maioria de dois terços de seus membros”.

Por intermédio do Decreto Legislativo de nº. 002/2008, regulamentou-se a concessão de Diploma de Honra ao Mérito, matéria "*Interna Corporis*".

A atual redação do art. 1º do 002/2008, alterada pelo Decreto Legislativo n.º 010/2023, assim dispõe:

“ART. 1º - O DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO A CIDADÃO do município de Ouro Fino ou não, poderá ser concedido, em número de 33 (trinta e três) por ano, tendo cada vereador direito a três indicações anuais, através de Decreto Legislativo, mediante votação em aberto e aprovação por maioria de 2/3 (dois terços) dos seus membros, de acordo com o estabelecido na Lei Orgânica Municipal no seu artigo 19, inciso XXI. (grifamos)

Já o projeto em análise pretende acrescentar os parágrafos primeiro e segundo no referido artigo, que assim dispõem:

“§1º Também poderá ser concedido o Diploma de Honra ao mérito à organizações, como Ongs, corporações e qualquer grupo de pessoas e entidades com ou sem personalidade jurídica, mas com capacidade de fato que prestam relevantes serviços à coletividade.

§2º A indicação de grupo para o recebimento do Diploma de Honra ao mérito a que se refere o parágrafo primeiro será computada como uma indicação do vereador proponente, na forma do caput deste artigo.”

A referida alteração, conforme proposta, visa ampliar a concessão do referido Diploma, passando a ser admitido sua concessão à organizações, como Ongs, corporações e qualquer grupo de pessoas e entidades com ou sem personalidade jurídica, que ao nosso entender torna-se necessária a alteração, uma vez que grandes feitos, merecedores de destaque e reconhecimento pelo Poder Legislativo, nem sempre são individuais, mas também coletivos, sendo imprescindível o sugerido ajuste na norma regulamentadora.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

Já o artigo 2º da proposição em análise visa alterar a redação do artigo 2ºº do Decreto Legislativo n.º 002/2008, que passará a ter a seguinte redação:

“ART. 2º - O Projeto de Decreto Legislativo que propuser a concessão do Diploma de Honra ao Mérito deverá vir acompanhado de justificação nos termos do artigo 150 do Regimento Interno da Câmara Municipal e de relatório circunstanciado da vida e dos feitos dos integrantes das entidades citadas no art. 1º, §1º a merecer a honraria.”

Trata-se de alteração, conforme justificado pelos autores, que visa apenas ajustar a indicação da norma regimental (artigo 150) a qual determina a apresentação de justificação na proposição. A redação anterior, citava artigo diverso, posto que o Decreto de regulamenta a concessão do Diploma é anterior ao novo regimento Interno desta Casa e ainda não havia sido ajustada.

Feitas essas considerações, entendemos que o projeto em questão traz alterações às quais coadunamos e somos favoráveis a aprovação. Sob o aspecto jurídico, entendemos que o projeto reúne condições de prosseguir em tramitação, isto porque, a Lei Orgânica Municipal atribui de forma exclusiva à Câmara Municipal a competência para concessão de títulos e honrarias, devendo, por sua vez, regulamentar a matéria internamente.

De todo o exposto, após análise da proposição, emitimos parecer favorável à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 018/2023.

É o parecer.

Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves em 11 de outubro de 2023.

**Tiago Bazolli de
Moraes**
Presidente

**Vanderlei Cândido de
Almeida**
Vice-presidente

Clóvis Coldibeli
Relator